



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 576378/2018

Interessado - Ari Waldir Zancchetin

Relatora - Juliane da Silva Santana – ECOTRÓPICA

Procurador - Ricardo Tomaz – Engº Ambiental e Seg. do Trabalho – CONFEA/CREA 260418526-1.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 28/09/2023

Acórdão nº 451/2023

Auto de Infração nº 183083 E de 13/09/2018. Por instalar e operar dois sistemas de irrigação do tipo pivô central, nas coordenadas 13°1'34,38"S/ 56°7'57,36"W e 13°2'19,61"S/ 56°8'0,33"W, sem as licenças ambientais (LP/LI/LO) emitidos pelo órgão ambiental; por fazer captação superficial de curso hídrico nas coordenadas geográficas 13°01'40,7"S/ 56°08' 22,4"W e 13°02'25,5"S/ 56°08'28,8"W para abastecimento de sistemas de irrigação sem autorização para esses pontos e em desacordo com a Portaria nº 077/2013. Conforme Auto de Inspeção nº 181085E de 31/08/2018 e RT nº 132/CFE/SUF/SEMA/2018. Decisão Administrativa nº 389/SGPA/SEMA/2022, homologada em 24/05/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, que seja anulado o auto de infração por possuir licença de Outorga para a Captação das Águas pelo órgão responsável. Voto da Relatora: votou por manter a pena de multa de R\$50.000,00, por operar atividade e sistema sem licença do órgão ambiental e também a multa de R\$25.000,00 por deixar de atender às exigências contidas na outorga. O representante da FAMATO apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reduzir a multa aplicada de R\$25.000,00 para o valor de R\$5.000,00, totalizando a multa em R\$55.000,00. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para manter a multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a instalar e operar dois sistemas de irrigação do tipo pivô sem licenças ambientais e multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente a fazer captação superficial de curso hídrico para abastecimento de sistemas de irrigação sem autorização e em desacordo com a Portaria nº 077/2013, perfazendo o valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Isabela Victor Braun

Representante do ICARACOL

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.